



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 13.004/2024 CP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, por meio da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria 0201001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e por ordem da autoridade competente deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital do processo administrativo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 13.004/2024 CP**, fora alterado, no modo e nas condições fixadas abaixo:

1 – ITEM 3.2.4. I) A PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no **órgão competente**.

2 – ITEM 3.2.4. III) A PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

3 – ITEM 3.13. PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

3.13. Os envelopes, contendo a proposta de preços/projeto de venda e a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

CHAMADA PÚBLICA N.º 13.004/2024 CP

PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE

CHAMADA PÚBLICA N.º 13.004/2024 CP

PARTICIPANTE: _____ CNPJ: _____

4 – ITEM 4.11, 4.12 E 4.13 PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.11. A Secretaria de Educação, quando da aquisição dos produtos observará o que segue:

4.11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.11.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.11.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes (Lei nº 14.660/2023);

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos).

4.12. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

4.13. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do edital e dos anexos do presente processo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expeça-se a presente alteração, dispensando-se a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, posto que, as alterações não afetam a formulação das propostas/projetos de venda.

Ficam mantidas todas as demais informações.

Aquiraz (CE), 22 de novembro de 2024.


Karine dos Santos Costa Nogueira

Presidente da Comissão de Contratação para Bens e Serviços Especiais